

“DÓI MAIS EM MIM” : REFLEXÕES SOBRE O CASTIGO FÍSICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

“IT HURTS MORE IN ME” : REFLECTIONS ON THE PHYSICAL PUNISHMENT OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Beatriz Dantas Gomes BEZERRA*
Gláucia Helena Araújo RUSSO**

Resumo: No âmbito desse artigo temos como objetivo apreender o conhecimento e a percepção de mães de crianças e adolescentes sobre a Lei 13.010/2014, mais conhecida como “lei da palmada” e o castigo físico na sua relação com os filhos. Assim, realizamos uma pesquisa qualitativa na cidade de Florânia-RN, com mães de crianças e adolescentes da escola Nossa Senhora das Graças. Utilizamos como instrumento de coleta de dados grupos focais e entrevistas semiestruturadas, com os sujeitos que se dispuseram a participar do processo investigativo. Concluímos que embora tenhamos tido um avanço, posto que o castigo físico foi compreendido em nossa pesquisa como um método ineficiente pela maioria das participantes, sua utilização na relação com crianças e adolescentes segue presente cotidianamente, sob o pretexto de educar. No que se refere à chamada “lei da palmada”, percebermos uma grande ausência de conhecimento e uma visão distorcida, limitando e criando resistências para sua materialização.

Palavras-chaves: Castigo físico. Criança. Adolescente. Família. Violência.

Abstract: Within the scope of this article we have the objective of apprehending the knowledge and perception of mothers of children and adolescents about Law 13.010/2014, better known as "spanking law" and corporal punishment in relation to their children. Thus, we performed a qualitative research in the city of Florânia-RN, with mothers of children and adolescents of the Nossa Senhora das Graças school. We used focal groups and semi-structured interviews as a data collection tool with the subjects who were willing to participate in the investigative process. We conclude that although we have made a breakthrough, since physical punishment was understood in our research as an inefficient method by most of the participants, its use in the relationship with children and adolescents continues to be present on a daily basis, under the pretext of educating. With regard to the so-called "spanking law", we perceive a great lack of knowledge and a distorted vision, limiting and creating resistances for its materialization.

Keywords: Physical punishment. Child, Adolescent. Family. Violence.

Submetido em 15/06/2017.

Aceito em 17/04/2018.

* Assistente Social. Rua Atanazio Fernandes, nº 222, Centro, Florânia (RN), Brasil. CEP 59335-000. E-mail: <beatrizbezerra@hotmail.com>.

** Assistente Social. Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Pesquisadora e professora adjunta da Faculdade de Serviço Social da UERN. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Faculdade de Serviço Social. Av. Prof. Antonio Campos, s/n, Costa e Silva, Mossoró (RN), Brasil, Caixa-postal: 70. CEP 59.625-620. E-mail: <gharusso@live.com>.

Introdução

Para compreendermos a atual prática de utilização do castigo físico como forma de educar crianças e adolescentes no Brasil, precisamos pensar que suas origens remontam a nossa colonização, assim ele criou raízes culturais que se assentam na maneira como esses sujeitos são e foram percebidas pela sociedade. Tal método foi consentido por muito tempo sem nenhum questionamento, entretanto, hoje começa a ser pensado e debatido, particularmente, quando ocorrem situações nas quais os castigos aplicados acabam tornando-se públicos pela sua severidade ou por trazerem sequelas duradouras, indignando e criando uma comoção social que passa a questionar seus limites e legitimidade.

Nesse contexto, o castigo físico como método pedagógico e disciplinar tem se configurado como um verdadeiro “divisor de águas”, entre os que apoiam e rejeitam essa prática. A lei 13.010/2014, popularmente conhecida como “Lei da Palmada” ou Lei do Menino Bernardo, ao prever sanções¹ e afirmar o direito de crianças e adolescentes serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel ou degradante, contribuiu para o arrefecimento desse debate.

A aprovação da lei 13.010/2014 gerou enorme polêmica na sociedade, pois colocou em xeque o poder dos pais ou responsáveis e apontou limites para a família na educação de crianças e adolescentes, ao questionar métodos naturalizados e legitimados social e historicamente na educação desses sujeitos.

Diante deste cenário controverso, buscamos analisar neste artigo a compreensão das mães de crianças e adolescentes acerca do uso de castigos físicos como método educativo, bem como sua opinião sobre a Lei 13.010/2014. Para tanto, utilizamos os resultados parciais da pesquisa intitulada: “Castigo físico como método educativo: o que pensam os pais de crianças e adolescentes de Florânia-RN?”²

A referente investigação teve caráter qualitativo, e foi subsidiada por uma revisão bibliográfica e pesquisa de campo, que nos possibilitou aprofundar as categorias aqui discutidas, quais sejam: violência, violência intrafamiliar, família e castigo físico. A pesquisa de campo foi realizada no município de Florânia-RN, cidade pertencente a região do Seridó, com as mães de crianças e adolescentes estudantes da Escola Nossa Senhora das Graças, instituição de ensino privado que se propôs a colaborar com a nossa pesquisa, tendo sido escolhida, por conseguinte, devido a facilidade de acesso e o total apoio da direção e equipe pedagógica da escola. A escolha dos sujeitos se deu de maneira aleatória, pois foram enviados convites por meio da escola para participação nos grupos focais e trabalhamos com aqueles que compareceram e se dispuseram a colaborar com a investigação. Diante disso, nossos sujeitos variaram entre dez e sete³ mães de um universo de cinquenta convites enviados para pais e/ou responsáveis do 4º, 5º, 6º, 7º e 8º⁴ anos do ensino fundamental da referida escola.

¹ É importante destacar que a lei 13.010/2014 prevê sanções educativas para os pais ou responsáveis que utilizam castigos físicos severos na relação com seus filhos.

² Os resultados mais globais da pesquisa estão organizados no trabalho monográfico homônimo, da Faculdade de Serviço Social da UERN.

³ Tal variação se deu porque foram realizadas três oficinas, havendo uma diminuição gradual do número de participantes na realização das mesmas.

⁴ Vale salientar que só participaram mães dos 4º, 5º e 8º anos, pois apenas estas responderam ao convite.

A pesquisa por sua natureza qualitativa não se propôs a fazer um recorte estatístico ou apresentar do ponto de vista quantitativo uma amostra representativa da população da escola, mas, a partir da disponibilidade e do interesse em participar, trabalhar com as subjetividades dos sujeitos entrevistados, os sentidos e significados que eles atribuem ao objeto. Partimos, portanto, dos dois pressupostos adotados por Minayo (1997), para ela não há consenso nem ponto de chegada no processo de produção do conhecimento e a ciência se constrói numa relação dinâmica entre a razão dos que a praticam e a experiência que surge na realidade concreta.

Diante disso, é que, embora tenhamos enviado convites direcionados para pais, mães e/ou responsáveis por crianças e adolescentes, somente as mães compareceram aos grupos focais e posteriormente se propuseram a nos dar entrevistas. Embora, não estejamos nos propondo na construção desse artigo a realizar uma análise de gênero, não podemos deixar de considerar que as mães aparecem em nossa sociedade como responsáveis pelo cuidado e educação dos filhos, isso acaba sendo corroborado em nossa pesquisa, tendo em vista a ausência de homens no processo investigativo, isso, a nosso ver, não é, de modo algum um processo natural, mas fruto das construções de gênero e do domínio do patriarcado em nossa sociedade

Inicialmente realizamos três grupos focais com os sujeitos acima elencados. Os referidos grupos se organizaram em torno dos seguintes temas: A educação de crianças e adolescente e a utilização do castigo físico; Castigo Físico e violência; e a “Lei da Palmada” sob a ótica dos pais. Optamos por trabalhar com o grupo focal por esse nos permitir uma discussão coletiva, diversificada e aprofundada acerca dos temas propostos, assim como a interação do grupo e uma otimização do tempo e dos recursos disponíveis (ASCHIDAMINI; SAUPE, 2004).

Em um segundo momento e de forma complementar, realizamos entrevistas semiestruturadas com quatro mães, cuja participação se destacou no grupo focal, bem como, se disponibilizaram a nos conceder entrevistas. Por meio das entrevistas buscamos fazer uma leitura mais aprofundada da sua concepção a respeito do uso do castigo físico como método educativo e acerca da Lei 13.010/2014. As entrevistas foram semiestruturadas, nos permitindo, assim, certa flexibilidade na realização dos questionamentos e na discussão das temáticas por nós trabalhadas com as mães entrevistadas. Não se buscou uma amostra quantitativa dos sujeitos, mas qualitativa. Nesse sentido, de acordo com Rosa e Arnoldi (2006), na pesquisa qualitativa o importante não é a quantidade de pessoas a serem entrevistadas, mas o significado dado pelos sujeitos ao que se procura na pesquisa. “Toda entrevista é uma construção comunicativa de um simples registro de discursos dos entrevistados” (ROSA; ARNOLDI, 2006, p. 38).

Assim, ancorados nos resultados parciais da referente pesquisa e como forma de discutir o castigo físico, iniciamos por pensar a ideia de família, tentando desmitificar sua compreensão unilateral e descolada do contexto social, como âmbito sagrado de amor e proteção. Destarte, apresentamo-la como sofrendo os rebatimentos da conjuntura social, cultural e econômica na qual se insere e, ao mesmo tempo, contribuindo

para as mudanças e permanências de tal conjuntura, portanto, imersa nas contradições, conflitos e disputas presentes na sociedade.

Buscamos discutir também os principais elementos da lei 13.010/2014, o contexto de sua aprovação, e o posicionamento das mães participantes da pesquisa a seu respeito, situando os principais argumentos para aceitação ou contestação daquilo que ela propõe. Por fim, procuramos debater a violência intrafamiliar, particularizando a física e relacionando-a com o castigo físico, tendo em vista sua utilização como método de educação de crianças e adolescentes, tolerado e consentido histórica e culturalmente em nossa sociedade.

Desse modo, buscamos contribuir com o processo de desconstrução e desnaturalização do castigo físico na educação de crianças e adolescentes, fenômeno com raízes históricas e culturais que precisam ser discutidas, além de colaborar no processo de sensibilização da sociedade acerca da importância da lei 13.010/2014 e da necessidade da construção de uma nova forma de educar crianças e adolescentes.

Utilizamos nomes fictícios visando preservar a identidade dos sujeitos e o sigilo das informações, para tanto, escolhemos Flores para representá-los. Por fim, as mães participantes da pesquisa assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e todos os cuidados éticos foram tomados para que não sofressem nenhum tipo de dano, seja material ou pessoal.

1. Família como espaço contraditório: violência e/ou proteção de crianças e adolescentes?

A família é tida como uma das instituições mais importantes da sociedade. De acordo com Ribeiro e Martins (2009, p. 52) ela estaria encarregada de “propiciar condições, afetivas, materiais e morais necessárias para o desenvolvimento de cada pessoa”, ou seja, estaria incumbida de criar as condições indispensáveis para o desenvolvimento dos seus membros. Com relação à educação de crianças e adolescentes, a família, em muitos casos, assumiria o protagonismo deste processo como primeira instituição responsável por lhes repassar valores fundamentais para seus processos de socialização, bem como por inseri-los nas relações sociais mais amplas.

No entanto, a família não é a única instituição presente nesse processo, tampouco todos os sujeitos necessariamente vivenciam essas relações em seu interior, pois, apesar dos primeiros cuidados serem, em geral, atribuídos a ela, muitas pessoas tiveram seus laços familiares rompidos e não vivenciam ou vivenciaram tais relações. Como exemplo desse processo, podemos citar a situação de crianças e adolescentes cuja guarda foi assumida por instituições de acolhimento, devido à ausência de referência familiar ou por se encontrarem em situação de risco ou ameaça à sua integridade física e/ou psicológica. É mister ressaltar, que o acolhimento nestas instituições, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passou a ter um caráter excepcional e provisório, primando pela reinserção familiar, seja em sua família biológica ou substituta, contudo, nem sempre as coisas ocorrem dessa forma. (DANTAS, 2004).

Para compreender a família se faz necessário “dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como uma criação humana e mutável” (BRUSCHINI, 2009, p. 56), ou seja, a família tal como a conhecemos não é natural, mas sim uma construção humana que sofreu e sofre diversas transformações ao longo do tempo, estando submetida as mesmas condições sociais, culturais e econômicas presentes na sociedade. Portanto, ela é dinâmica, social e culturalmente condicionada e condicionante, haja vista sofrer os rebatimentos do espaço/tempo onde se insere e, concomitantemente, contribuir para as mudanças e permanências desse espaço/tempo.

De acordo com Dias (2000), “dada a visibilidade que a família assume na sociedade, também esta procura ajustar as instituições as necessidades e exigências da família” (p. 82), ou seja, a medida que a sociedade muda, a família também o faz, mas as mudanças no interior da família também afetam sobremaneira a sociedade, sendo estabelecida dessa forma uma relação dinâmica e dialética entre estas. Por sua vez, as transformações ocorridas no interior da família são irregulares e sua dinâmica apresenta várias dimensões, desde a cultural, a política e mesmo a econômica e geográfica. Padrões considerados muito recentes como a união informal, as famílias monoparentais, e mesmo o trabalho feminino são recorrentes na história da humanidade e, segundo, Thernborn (2006) já estariam presentes no século XIX na Europa, América Latina e Caribe, por exemplo. As diversas formas de configurações das famílias são tocadas pelas conjunturas, pelos movimentos locais e globais, de maneira a não sabermos qual deles têm mais força. Segundo o autor, “Nossos dados mostraram que os padrões mundiais de família e das relações sexuais permanecem variados. Todos os principais sistemas familiares do mundo mudaram no século passado, mas eles ainda estão aí”. (THERNBORN, 2006, p. 444).

A família insere-se, portanto, em um cenário muito complexo de envelhecimento da população nos países ocidentais, de queda de taxa de mortalidade, crescimento do número de divórcios, recasamentos, famílias monoparentais, maternidade tardia, (GAMA, 2014), uniões homoafetivas, reconstituições familiares que envolvem filhos de diferentes relações, entre outros aspectos. Além disso, todos os conflitos e contradições presentes na sociedade, atingem a família, e, embora ela seja compreendida idealmente como espaço de segurança, cuidado, amor e proteção, é também lugar de conflitos, muitas vezes se configurando como um ambiente no qual crianças e adolescentes podem ser vítimas de violência, tendo como algozes aqueles que deveriam ser seus protetores: os adultos responsáveis por eles.

Se a família está em constante transformação, podemos nos perguntar: o que é família? Existe um modelo ideal de família? É possível falar de família de maneira a abranger todas as organizações familiares existentes? O termo família tem sido abordado sob diferentes perspectivas, assumindo diversas definições, sua multiplicidade de formas e a complexidade das relações existentes em seu interior têm instigando ao longo da história o debate acerca da temática. A nosso ver, não deve haver um conceito único e unívoco, tendo em vista ser impossível abarcar todas as peculiaridades das diferentes organizações familiares presentes na história e na sociedade em apenas um termo ou em uma única definição.

Segundo Osorio (1996) família é um termo impossível de conceituação e passível tão somente de descrições. Assim, só seria possível delinear como ela se apresenta ao longo do tempo, mas não defini-la ou identificar elementos comuns a todas as suas formações, devido as diferenças existentes em suas configurações, de acordo com o espaço, a cultura, a religião, a política, a época na qual ela está inserida, dentre outros aspectos.

A família ao longo da história se modifica, se redesenha e se apresenta com múltiplas faces. Portanto, para compreendê-la é essencial reconhecê-la como uma construção humana, histórica e mutável, atravessada por relações contraditórias de afeto, conflitos e violência expressas no cotidiano de todos os seus membros, sejam eles mulheres, homens e/ou crianças e adolescentes.

Nas famílias se configuram e delinham questões relacionais de classe social, “raça”/etnia, sexualidade, gênero e geração e, embora não tenhamos a pretensão de discutir cada uma dessas categorias, tampouco fazer uma análise aprofundada do gênero, consideramos importante, dada a forma como nossa pesquisa se delineou, refletir sobre as relações de gênero presentes na família.

As relações sociais de gênero são aqui tomadas como aquelas baseadas em uma hierarquização do sexo, na transformação de diferenças em desigualdades, portanto, não são fixas, imutáveis ou a-históricas, mas ao contrário fruto do movimento da sociedade e das relações que nela se estabelecem. Assim, a própria família não apenas está imersa, mas é expressão e espaço de interação social que recria e dinamiza essas relações. Em seu seio, à mulher cabe o trabalho doméstico, gratuito e socialmente desvalorizado. O cuidado com os filhos vem historicamente sendo atribuído às mulheres, cujas atividades na família estão, em geral, ligadas ao cuidado, seja dos filhos, da casa ou do marido.

Esse trabalho requer habilidades, conhecimentos, meios de produção particulares para realização de cada um dos seus produtos que, no cuidado com as crianças, contempla: gerar, parir, amamentar, preparar alimentos específicos, manter o ambiente limpo e a saúde, fortalecer e desenvolver o corpo, o intelecto, a socialização, o brincar, a educação formal para o trabalho (ou para emancipação), os afetos. (GAMA, 2014, p. 43).

Portanto, família é lugar de cuidado, quase sempre visto como uma tarefa feminina, em geral não remunerada e que, por estar ligada às mulheres, a reprodução social e ao espaço familiar, aparece como algo sem reconhecimento ou valoração social. A família é, destarte, lugar de hierarquias, diferenças e desigualdades que se mostram, dentre outros aspectos, no cuidado com os filhos, tarefa socialmente tida como exclusivamente feminina. A família e as mulheres são naturalizadas como sujeitos responsáveis pela educação das crianças, perdendo-se com isso a diversidade das relações e do próprio sujeito feminino em seu interior.

Tais elementos nos levam a corroborar a afirmação de Lessa (2012, p. 31), para quem “A família, tal como hoje a conhecemos, não surge como resultado do amor entre os indivíduos. Surge como propriedade patriarcal de tudo o que é doméstico”. Portanto, atravessada por relações de poder, hierarquias, simetrias e violências as mais diversas.

2. Lei da palmada: uma denominação equivocada

A lei 13.010, de 26 de junho de 2014, vem garantir o direito de crianças e adolescentes a serem educados e cuidados sem uso de castigos físicos, tratamentos cruéis ou degradantes (BRASIL, 2014).

A referida lei é reflexo das transformações ocorridas no Brasil e fomentada pela Constituição Federal, de 1998 e pelo ECA, de 1990, por meio dos princípios da proteção integral e do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Parte, por conseguinte, do art. 5º do referido Estatuto que assevera: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (BRASIL, 1990).

Tais ordenamentos jurídicos, trazem, ao mesmo tempo, uma nova maneira de pensar esses sujeitos, e se configuram como um marco na garantia e proteção dos seus direitos. Nesse sentido, criam as bases necessárias também para uma nova forma de educa-los, e acabam por desembocar na lei 13.010, de 2014.

A Lei 13.010/2014, remete-nos a uma educação sem o uso da violência, mesmo sob supostos fins pedagógicos e disciplinares. Em uma sociedade onde culturalmente o uso do castigo físico foi naturalizado e legitimado, a polêmica foi inevitável. Desde o início do seu processo de tramitação ainda como Projeto de Lei (PL) nº 7672/2010, a Lei foi questionada e mal compreendida.

O PL 7672/2010 efervesceu o debate acerca da utilização do castigo físico como método educativo e transformou-se em um grande divisor de águas entre os que o apoiavam e, portanto, eram contrários a utilização da violência mesmo sob o pretexto disciplinar, e os contrários a ele, em defesa do uso da “palmada” como forma de educar crianças e adolescentes e da família como único espaço decisório para isso.

De maneira geral, um dos principais argumentos apontados pelos defensores do PL 7672/2010 foi a compreensão da punição corporal como uma ofensa a integridade física e a dignidade de crianças e adolescentes, além do mais, de acordo com seus defensores esta conduta não condiz com o direito, sendo necessária sua coibição. Quanto a aqueles cuja posição era contrária a aprovação, os argumentos pautavam-se no prejuízo a autoridade dos pais, bem como, na compreensão do poder familiar como pertencente ao espaço privado, não competindo ao Estado interferir em seu âmbito.

Neste contexto o PL 7672/2010 passou por um longo processo de tramitação, iniciado em 2010, sendo aprovado somente quatro anos depois, quando entrou em vigor como a Lei 13.010/2014, conhecida popularmente como “Lei da Palmada”, aludindo claramente as dificuldades dos pais em utilizar outros métodos educativos além do castigo físico, bem como a proibição de tal prática.

É mister atentarmos, para a forma como a lei ficou conhecida popularmente, porquanto, a nosso ver, essa denominação já a deturpa. A denominação Lei da Palmada traz uma relação direta entre palmada e punição, quando na verdade a Lei trata de outras dimensões do castigo físico e não se refere a palmada

em si, tampouco a punição severa dos pais, mas remete a práticas educativas cujo intuito é mudar a forma de agir da família.

A morte de Bernardo Boldrini⁵, vítima de maus tratos cometidos por sua família também foi relacionada pela sociedade ao supracitado ordenamento jurídico, tornando-a conhecida também como Lei do menino Bernardo, em homenagem ao garoto de 11 anos, cuja vida foi marcada por inúmeras violências infligidas por seus familiares, culminando em sua morte em abril de 2014. Assim, Bernardo se tornou uma figura representativa do uso da violência e de como essa prática ocorrida no lar pode ser fatal. Consideramos esta forma de nomear a Lei mais adequada, pois está mais ligada às consequências do castigo físico e à realização de ações para evitar a recorrência de situações como aquelas vividas pelo menino, contudo, a referida Lei é pouco conhecida dessa forma.

A Lei 13.010/2014 é, na verdade, uma alteração dos artigos 18 e 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar acrescido dos artigos 18-A, 18-B e 70-A. O artigo 18 passa a reconhecer não apenas como “[...] dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”, mas também a definir como “castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão”. (BRASIL, 2014).

A inovação da Lei, portanto, seria considerar como castigo físico não apenas aquilo que gera lesão, mas também sofrimento físico a crianças e adolescentes. Com relação ao tratamento cruel e degradante em seu artigo 18-A, define: “tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize”. (BRASIL, 2014).

Neste cenário, a Lei não proíbe apenas o uso de castigos físicos, mas também qualquer forma de tratamento cruel ou degradante, o que pode ocorrer mesmo sem contato físico, como em situações de agressões verbais, de mando arbitrário ou de privações do necessário para o desenvolvimento sadio desses sujeitos. Ou seja, traz uma percepção mais ampla da violência contra crianças e adolescentes, ao considerá-la para além da dimensão física, da dor e do dano, e também por referir-se não apenas aos castigos imoderados, mas aqueles considerados mais leves, embora capazes de gerar sofrimento físico a suas vítimas, mesmo sem lesão. Diante disso, se constitui como um instrumento importante para o processo de desnaturalização do castigo físico como método educativo em nossa sociedade.

A nosso ver, a aprovação da Lei 13.010/2014 foi um grande avanço para a garantia dos direitos da infância e adolescência, porquanto lhes garante amparo legal, estabelecendo diferentes tipos de “punição”, em sua maioria baseados em processos educativos, para aqueles que a infringirem, a saber: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programas de orientação; obrigação de encaminhar a criança a

⁵ O caso de Bernardo Boldrini, de onze anos, residente da cidade de Três Passos no Estado do Rio Grande do Sul, em abril de 2014, ganhou repercussão nacional. Vítima de agressões recorrentes e de abandono afetivo, Bernardo morreu após uma superdosagem do sedativo Midazolam. O caso tem como principais suspeitos Leandro Boldrini (pai da vítima), Graciele Ugulini (madrasta), e os irmãos Edelvânia Wirganovicz e Evandro Wirganovicz. (FRAGA, 2016).

tratamento especializado e; advertência. Como podemos observar mediante tais punições, a referida lei, não culminou em sanções severas, adquiriu na verdade um caráter mais pedagógico, difundindo as bases para a reflexão e o debate sobre o tema.

Partindo deste pressuposto, algumas reflexões nos vêm à tona: afinal, porque a Lei 13.010/2014 gerou polêmica e discussão, se não traz no seu escopo sanções severas? Este fato não estaria relacionado a forma como crianças e adolescentes são compreendidos em nossa sociedade? Ou estaria ligado ao fato das sanções colocarem limites ao poder familiar?

Conquanto a legislação vigente nos apresente crianças e adolescentes como sujeitos de direito, em nossa sociedade se os compreende como propriedade dos pais ou responsáveis. Domina a ideia culturalmente construída da família como âmbito sagrado, dona de um inquestionável e irrepreensível poder. Além do mais, a referida Lei incide diretamente em uma prática historicamente naturalizada e consentida como meio de educar crianças e adolescentes, tendo, portanto, um impacto negativo na opinião pública.

A lei supracitada estabelece ainda em seu artigo 70, ações educativas a serem desenvolvidas pelo governo para coibir o uso do castigo físico ou tratamento cruel ou degradante, dentre elas: a divulgação do direito das crianças e adolescentes serem educadas sem o uso de violência; a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam nessa área; capacitação e formação continuada dos profissionais inseridos na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescente; apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos envolvendo violência contra crianças e adolescentes; promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e; elaboração de planos de atuação conjunta de profissionais da saúde, Assistência Social, Educação e órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 2014).

Apesar do debate ocorrido em torno da sua tramitação e aprovação, a lei 13.010/2014, ainda se mostrou em grande medida desconhecida pelas mães com as quais conversamos, que afirmaram não ter ciência ou apresentaram uma visão distorcida sobre seu conteúdo. Como podemos observar no depoimento abaixo:

Na verdade, eu nem conheço a lei, assim no todo, eu sei que quem bate é punido, o pai que bate deve ser punido, só que não conheço e acho que ela tem que ser revista também. Porque não é porque eu vou dar uma palmadinha no meu filho que eu vou ter que responder a alguma coisa, um crime, desde que seja uma palmadinha, não espancar, mas acho que ela é bem radical. Eu ainda acho que uma palmadinha de vez em quando resolve (risos) (Jasmim)⁶.

A ausência de conhecimento da Lei por parte das participantes da nossa pesquisa, se torna preocupante, pois se apresenta como um obstáculo para sua materialização, uma vez que a sociedade dá vida e dinâmica as leis. Dessa forma, se torna imprescindível um trabalho de divulgação das proposições

⁶ Todas as falas citadas nesse artigo foram coletadas em grupos focais e entrevistas realizadas de novembro de 2015 a janeiro de 2016.

nela contidas, por meio de campanhas educativas e ações voltadas para a socialização dos direitos de crianças e adolescentes, como previsto em seu escopo. Tal trabalho, mesmo considerando que as mulheres aparecem como responsáveis pela educação e cuidado das crianças e adolescentes em nossa sociedade, não pode, por sua vez, negligenciar outros sujeitos que compõem a dinâmica familiar e social. Portanto, deve ser realizado de maneira a desmistificar a ideia dos filhos como responsabilidade exclusivamente feminina, reforçando a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade no respeito aos seus direitos, como assevera o ECA. (BRASIL, 1990).

Como vimos anteriormente, a mesma não busca a criminalização do uso da palmada, tampouco do comportamento da família, mas sim a explicitação de condutas não condizentes com o direito, buscando a ampliação de um processo educativo, por meio da ampla difusão das bases para a reflexão da temática e sua desnaturalização. Além disso, procura instigar a sociedade a refletir acerca dos processos educativos no âmbito da família, apontando o diálogo e práticas mais democráticas como caminho para uma educação capaz de considerar crianças e adolescentes como sujeitos do processo e não meros receptores de uma “educação” de mão única e autoritária.

No corpo desse artigo e em nossas vidas cotidianas, pautadas nas questões anteriormente levantadas, bem como na percepção da violência como fenômeno gradual e danoso a toda a sociedade, assumimos uma posição clara: a nosso ver a palmada não deve ser utilizada como método disciplinar, tendo em vista poder se constituir como a porta de entrada para um castigo físico mais grave. Entretanto, é mister ressaltar que a lei 13.010/2014 não a proíbe explicitamente, desde que esta não gere sofrimento físico ou lesão.

Foi possível ainda visualizar nas falas dos sujeitos da nossa pesquisa a ideia da lei da palmada com um caráter punitivo, associada inclusive ao encarceramento, destoando do seu real propósito e desconsiderando seu caráter educativo e pedagógico.

[...] um pai é punido porque deu uma palmada na criança, foi preso, vai responder processo que tem a quantidades de ano e tudo. Vamos dizer que esse pai esteja preso, esse pai vai voltar para a sociedade depois de responder um crime que não foi tão grave, - depende também da gravidade, - pior do que ele foi pra lá [...]. (Rosa).

A Lei 13.010/2014 traz o castigo físico e o tratamento cruel ou degradante como contravenções penais e não crimes, entretanto, há, por parte das mães, uma perceptível confusão entre estes termos jurídicos.

De acordo com art. 1º do Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941, contravenção penal se configura como “a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, quer alternativa ou cumulativamente”, já o crime é conceituado como: “ a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa”. (BRASIL, 1941). Ou seja, a diferença entre crime e contravenção não é conceitual, mas

relaciona-se ao grau de responsabilização e punição para o ato, sendo ao crime estabelecido, pela sua gravidade, um grau maior em comparação à contravenção penal.

Portanto, as violências abarcadas pela 13.010/2014, devem ser punidas sob o prisma da contravenção penal, pois os crimes ligados a lesão corporal ou a morte já estão previstos nos Códigos Penal e Civil brasileiros.

Podemos perceber também como a naturalização do uso do castigo físico está arraigada no discurso das pessoas, levando a invisibilização da palmada como tal, pois tida como leve e mesmo necessária, não merecendo, por conseguinte, punição. Falas como a de Rosa, em geral, estão atreladas a comportamentos que legitimam cotidianamente a utilização do castigo físico como método pedagógico e disciplinar.

Em nossa sociedade, tradicionalmente o uso do castigo físico é aceito como modo de educar crianças e adolescentes, assim, este só é reconhecido como algo negativo e passível de punição quando ultrapassa os limites tidos como aceitáveis e legítimos em nossa sociedade. Mas, como saber qual o limite? Existem limites explícitos? O depoimento de Amarílis ajuda a compreender melhor as fronteiras do legítimo em nosso tempo/espaço:

[...] a gente sabe que muitas crianças, é... Muitas e muitas famílias são cuidadas por outras pessoas que não o pai e a mãe, por uma babá, por alguém, e muitas... E muitas vezes são espancadas e esses crimes precisam sim de punição, esses e outros, porque uma criança é indefesa em relação a um adulto que bate, que chuta, que machuca, que ameaça. Aquela criança é totalmente indefesa, em relação a uma que é maior que ela, que age com covardia, porque só a diferença de tamanho e de idade, já é uma covardia grande, né?! E espancar de toda forma, de qualquer forma é uma coisa ruim, ninguém gosta de apanhar. (Amarílis).

Na fala podemos perceber o reconhecimento do poder presente na relação entre adultos e crianças, expresso na desigualdade, hierarquia e mesmo no abuso de autoridade. Da forma como o compreendemos aqui, o poder, ou melhor dizendo o abuso de poder, está atrelado à violência, culminando em relações nas quais os mais fortes exercem domínio sobre os mais fracos. Na relação entre adultos e crianças, os primeiros são detentores do mando e os segundos do dever de obediência, diferenças são transformadas em desigualdades expressas em uma cultura adultocêntrica violenta (RUSSO et al., 2013).

Outro elemento interessante presente no depoimento de Amarílis, é a atribuição da violência a membros externos da família, como babás e cuidadores. Retomamos aqui a falsa noção da família como âmbito sagrado de amor e proteção. De acordo com essa concepção, família não violenta, educa; mãe e pai não batem, disciplinam; porque a família é lugar de harmonia, educação e proteção. Com isso negam-se suas contradições e também a possibilidade da violência em seu interior, até porque nela, particularmente com crianças e adolescentes, esta é travestida de educação e socialmente invisibilizada.

Por outro lado, se compararmos a fala de Amarílis com a que a antecede, iremos perceber uma significativa mudança de discurso, pois ela faz referência a um tipo “específico de violência”, a que ultrapassa os limites impostos pela sociedade como aceitáveis, sendo dessa forma reconhecida como tal e justificável

sua punição. Por outro lado, ações consideradas menos graves como a palmada, o puxão de orelha, o grito, mesmo a surra, se dada dentro de certas condições, são naturalizadas socialmente.

A violência praticada dentro da família está, portanto, relacionada a determinadas práticas consideradas imoderadas e abusivas, e reflete diretamente na maneira como a sociedade se posiciona em relação a Lei 13.010/2014. No referente a realidade da nossa pesquisa, as mães reconhecem a importância da lei para a proteção de crianças e adolescentes, no entanto, defendem o uso da palmada e do castigo como forma de educa-los. Elas reafirmam a necessidade de punição somente para atos graves praticados pelos adultos, estes sim, compreendidos como violência.

Por meio dos discursos e posicionamentos das mães participantes da pesquisa pudemos perceber como a sociedade é contraditória quando o assunto é a utilização do castigo físico, pois se em alguns momentos o legitima, em outros o nega. O mesmo acontece quando as mães, sujeitos da nossa pesquisa, apesar das falas anteriormente citadas, reconhecem a importância da Lei: “Pra tentar diminuir o número de violência [...], porque a lei vem positivamente proteger as crianças [...]”, (Amarílis), e, ao mesmo tempo, defendem que “a palmadinha as vezes resolve”. (Jasmim).

A discussão sobre o castigo físico como método educativo é complexa, visto estar calcada em aspectos sociais e culturais construídos ao longo da nossa história, ocorrendo desde a chegada dos jesuítas no século XVI, e se legitimando no transcorrer do tempo como sinônimo de boa educação. Assim, o castigo físico foi sendo naturalizado pela sociedade e reproduzido em diferentes classes sociais e períodos da história. A frágil discussão existente na conjuntura atual sobre a temática, contribui para a continuidade e enraizamento de uma educação com caráter corretivo e repressivo em nossa sociedade.

Diante de tal conjuntura os dados comprovam sua incidência e recorrência, conforme podemos visualizar no mapa da violência 2012 e no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde. Neste último os atendimentos de crianças e adolescentes no Sistema Único de Saúde (SUS) vítimas de violência física chegam a 40,5%, contudo, a população ainda segue enxergando a violência física como um fenômeno distante (WAISELFISZ, 2015). No Rio Grande do Norte, em particular no município de Mossoró-RN, no âmbito da Assistência Social percebemos uma realidade semelhante, pois dados do Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) revelam que nos anos de 2010-2012, 36,24% dos casos de violência intrafamiliar cometidos contra crianças e adolescentes são de violência física. (RUSSO et al., 2013). Não podemos esquecer que a violência denunciada é apenas a ponta do iceberg, pois, como dizíamos anteriormente, somente os casos mais graves chegam a ser considerados como violência, portanto, denunciados.

3. Família: lugar de violência?

A violência é um fenômeno com raízes sociais, históricas e culturais, ela está presente na sociedade e se expressa de diferentes maneiras, em todas as classes sociais e em diversos espaços, dessa forma, trata-se de fenômeno social de conceituação complexa.

Ao longo da história muitos autores se dedicaram a estudá-la e buscaram estabelecer parâmetros para sua compreensão, isso gerou uma grande polissemia conceitual, pois foram construídos significados diversos em sua forma e conteúdo, que chamavam a atenção para um elemento, em detrimento de outros considerados menos importantes, enfim, remetiam a diferentes nuances e possibilidades. Assim, para começar a entendê-la vamos partir do seu sentido etimológico:

Violência vem do latim *violentia*, que significa violência, caráter violento ou brávio, força. O verbo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a *vis*, que quer dizer força, vigor, potência, violência, emprego de força física, mas também quantidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. Mais profundamente, a palavra *vis* significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força e portanto a potência, o valor, a força vital. (MICHAUD, 1989, p. 08).

De acordo com sua etimologia, portanto, a violência remeteria em grande medida ao uso da força física, usualmente interiorizada e reproduzida pela sociedade. No entanto, é necessário explicitar que este fenômeno não se exaure na sua dimensão física, podendo se atrelar ainda ao controle psicológico e/ou ao domínio arbitrário, bem como a dimensão da omissão.

Michaud (1989), busca dar um sentido mais amplo ao termo ao estabelecer um conceito no qual envolve a forma como os seres humanos se relacionam entre si, ou seja, busca dar conta: do caráter complexo das interações entre os atores envolvidos na situação de violência; das diferentes formas assumidas pelo fenômeno; bem como, dos diversos tipos de danos por ele ocasionados. Sendo assim, para o autor:

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais. (MICHAUD, 1989, p. 10-11).

A nosso ver, o conceito supracitado avança em relação à etimologia da palavra ao pensar a violência inserida em situações de interação, ou seja, para o autor, ela só ocorre quando há relações. Contudo, para nós é ela própria uma relação, um modo de agir do ser humano construído no contato social com as pessoas a sua volta. Outro aspecto, que precisaria ser melhor trabalhado no conceito diz respeito à ideia de dano, pois pensá-la a partir dessa característica pode ser algo inócua, pois o dano nem sempre é visível e, em alguns casos, pode vir a ocorrer após um longo e silencioso período.

Diante disso, a conceituação abaixo remete a elementos que, a nosso ver, merecem ser considerados:

A violência é uma expressão multifacetada: seria tudo que se vale da força para ir contra a natureza de um agente social; todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); todo ato de transgressão contra o que uma sociedade define como justo e como um direito. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e

caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror. (CHAUI *apud* SILVA, 2005, p. 15).

De acordo com a autora a violência se materializa por meio da coerção ou repressão. Nesse sentido, ao cercear a espontaneidade e liberdade de alguém, viola-se sua subjetividade, seu corpo, sua mente, sua vida, transformando o ser em coisa, reduzindo-o a condição de objeto e, conseqüentemente marcando negativamente a própria sociedade.

Diante desta polissemia conceitual, assumimos a violência como um fenômeno histórico, social, cultural, geográfico; um fenômeno complexo, expresso na violação de direitos, no cerceamento da liberdade, na opressão, dentre outras facetas, podendo ser interpessoal, estrutural ou social. No âmbito desse artigo, nos interessa de forma particular, mesmo cientes das suas múltiplas e variadas expressões, a violência interpessoal física.

Esta se caracteriza por: se materializar como uma interação entre sujeitos tornados desiguais pela sua presença; se dar sobre o corpo, de forma visível ou não; utilizar a força física para coagir ou agredir outrem e; em geral, ser consentida pela nossa omissão diante dela, seja pelo medo ou por sua naturalização. Essa violência encontra-se próxima a nós, nos noticiários da rádio, televisão ou internet, e/ou em nossas famílias e interações cotidianas, se denominando então nesse último caso como intrafamiliar.

A violência intrafamiliar⁷ contra crianças e adolescentes se configura como aquela cuja ocorrência se dá dentro das relações familiares, sendo caracterizada pelos laços e interações estabelecidas entre os sujeitos e não pelo ambiente físico onde a prática ocorre. Diante disso, ela pode se dar para além do ambiente privado da casa, podendo se estender as ruas, a escolas, etc., sendo considerada intrafamiliar por envolver relações familiares de parentesco ou afetividade. (RUSSO et al., 2014).

Quando ocorre com crianças e adolescentes, se expressa em processos que oprimem e em muitos casos submetem a vontade e a força desses sujeitos, ou seja, na dominação e abuso de poder dos membros familiares mais velhos sobre crianças e adolescentes. Isso ocorre mesmo diante de sua resistência e da existência de ordenamentos jurídicos para sua proteção⁸.

A violência intrafamiliar está imersa em relações desiguais de poder, alimentadas por uma cultura adultocêntrica, por meio da qual, em nossa sociedade, adultos são vistos como sujeitos indispensáveis e crianças e adolescentes como indivíduos de segunda categoria. Ocorre, dessa maneira, uma coisificação da infância, por meio da qual, esses sujeitos são percebidos como objetos manipuláveis e submissos aos desejos do adulto (RUSSO et al., 2013).

Tendo em vista nos propormos a pensar a utilização do castigo físico como método educativo contra crianças e adolescentes optamos por utilizar o conceito de violência física e não de castigo físico, por

⁷ Grande parte dos autores tipifica a violência intrafamiliar como: física, psicológica, sexual e negligência (AZEVEDO; GUERRA, 1998; GUERRA, 2001; FALEIROS e FALEIROS, 2008; RUSSO et al, 2014; RUSSO, 2014, dentre outros). Nesse sentido, ao nos referirmos a violência intrafamiliar física não estamos abordando a violência sexual, mesmo cientes de que essa pode ocorrer sobre o corpo.

⁸ Exemplos de ordenamentos jurídicos podem ser a própria Constituição Federal, de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, a Lei 13.010, de 2014 e o Código Penal Brasileiro (1940), que já prevê penas para crimes como infanticídio e lesão corporal, dentre outros.

acreditarmos haver uma relação íntima entre estes. Em geral, em nosso tempo e sociedade o castigo se apresenta de forma violenta, sendo comum e mesmo tido como “normal” que crianças e adolescentes recebam palmadas, chineladas, ou mesmo sejam surradas com cintos e outros objetos, como forma de disciplinamento no âmbito da família. O castigo físico tende a se converter, portanto, em uma prática opressora e autoritária, violando direitos de suas vítimas. Diante disso, em muitos casos, castigo e violência podem transformar-se em um mesmo fenômeno.

Nesse sentido, Russo (2014, p. 16) caracteriza a violência física contra crianças e adolescentes como:

[...] aquela que se expressa no corpo do outro, fere e subjuga a pessoa no que a individualiza e a insere no mundo: sua corporeidade. Embora, à primeira vista a violência física possa parecer inequívoca, não o é, pois há diversas formas de ferir o corpo do outro e muitas dessas formas são imperceptíveis. Nesse sentido, a violência física nem sempre deixa marcas visíveis, o que se poderia supor à primeira vista, mas se configura como uma forma de “coisificar” o outro, de exercer o poder sobre o seu corpo de maneira a subjuga-lo.

A violência física se manifesta de diferentes maneiras, podendo deixar marcas aparentes ou não, se apresenta por meio de uma relação de poder que se traduz no corpo da vítima como forma de domina-la, variando, portanto, em intensidade e forma.

Para Faleiros e Faleiros (2008) a gravidade deste fenômeno poderá ser mensurada pela frequência de sua utilização, o vigor da força aplicada, o nível de sofrimento causado a vítima, a gravidade dos ferimentos ocasionados e as sequelas físicas e psicológicas desencadeadas.

Em nossa sociedade a violência adquire uma nova roupagem quando utilizada sob o pretexto disciplinar/educativo, ao “assumir” este aspecto a violência física não é apenas tolerada e consentida, mas legitimada e incentivada pela sociedade por ser reconhecida como sinônimo de educação e obediência. Como bem afirmam Azevedo e Guerra (2010, p. 39. Grifos da autora) “na cultura brasileira, BATER NOS FILHOS foi se constituindo em **verdadeira** marca de BOA CRIAÇÃO DOS FILHOS e em **verdadeira** mania nacional”.

Nesse cenário, tapas, palmadas, beliscões, chineladas e surras foram vistas por muito tempo, e ainda o são nos dias de hoje, como maneiras de educar e disciplinar crianças e adolescentes. Tais práticas foram admitidas e permitidas com poucos ou nenhum questionamento ao longo da história, sob o pretexto de que “criança precisa apanhar para aprender a ser gente” ou ainda, “bato hoje para ela não apanhar da polícia amanhã”. Essas ideias estão intimamente relacionadas à percepção das crianças e adolescentes como seres incompletos, ainda não considerados “gente”, mas, dependendo do nível de correções a que são submetidos, podendo vir a ser. Trata-se da noção de que esses sujeitos podem ser disciplinados, moldados a imagem e semelhança do adulto, educados de acordo com os padrões estabelecidos pela sociedade.

O castigo como método educativo remonta a Santo Agostinho, para quem a pedagogia repressiva era apontada como forma de educar e corrigir os desejos pecaminosos desses sujeitos, moldando-os de acordo com os padrões cristãos. Vale salientar que, Santo Agostinho tinha uma visão negativa da infância

(BADINTER, 1985). Este pensamento se propagou ao longo da história, legitimando a educação repressiva como marca de boa educação.

Diante disso, é possível encontrar na literatura relatos em diferentes períodos envolvendo a utilização da violência/castigo físico como maneira de disciplinar crianças e adolescentes. No que se refere a realidade nacional, para Guerra (2001, p. 76) “[...] é possível pensar que tanto no Brasil Colônia (1500-1822) quanto no Brasil Império (1822-1889) e no Brasil República (1889 em diante) esta questão estivesse presente”.

A cultura da utilização da punição corporal no Brasil teria sido introduzida pelos jesuítas e se legitimado no transcorrer do tempo, adquirindo um caráter natural, e marcando a vida de crianças e adolescentes, em diferentes épocas. (GUERRA, 2001).

Ainda de acordo com Guerra (2001) a pedagogia jesuítica pregava a necessidade das punições corporais para bem educar as crianças, estando reservadas àqueles que cogitassem não ir à escola, à palmatória e o tronco. Os indígenas desconheciam este tipo de comportamento, e se mostravam indignados, negando-se a se submeter, por meio do abandono dos locais de estudo e outras resistências a tais práticas coercitivas. Além disso, essa pedagogia se destinava não só aos que não desejassem ir à escola, mas também àqueles que a frequentavam (NOGUEIRA, 2016).

Segundo Azevedo e Guerra (2010) a punição corporal dentro da pedagogia tradicional, foi se adequando e moldando em conformidade com as várias fases da infância, se configurando em três principais modelos denominados pelas autoras como pedagogia familiar, sendo estas: a pedagogia do amor correccional, a pedagogia da palmatória e a pedagogia da palmada.

A pedagogia do amor correccional tem raízes jesuíticas e estava voltada principalmente para as crianças indígenas, tendo como objetivo combater os costumes tidos como pecaminosos desse povo. Este método se consolidou enquanto ascense moral e de medo, sua principal característica foi o respeito à disciplina física, moral e espiritual (AZEVEDO; GUERRA, 2010).

A pedagogia da palmatória teve como principal alvo as crianças negras, se consolidando especialmente a partir da ascensão do modelo colonizador escravocrata (séculos XVI-XVIII). Como sua antecedente, baseava-se em punições corporais, mas agora com um agravante: a humilhação. Nesta pedagogia a humilhação era tida como uma maneira de deixar explícita a condição de subalternidade das suas vítimas. Apesar do nome, à palmatória não era o único instrumento utilizado como meio corretivo, outros utensílios como chicotes, correntes e varas foram usados na aplicação de castigos em escravos, e também incorporados à punição corporal doméstica (AZEVEDO; GUERRA, 2010).

A pedagogia da palmada afirma-se principalmente a partir do fim do século XIX, constituindo-se como uma punição corporal menos ostensiva e intimidativa, baseia-se em duas ideias principais: a humanização das penas, por intermédio do abrandamento dos castigos físicos e a psicologização dos castigos, agora mais voltados ao psicológico do que ao corpo dos sujeitos. Nesse cenário, onde ocorre o suposto abrandamento dos castigos físicos, estes seriam suavizados também em suas nomenclaturas, sendo

chamados agora de “tapinhas” e “palmadinhas” (AZEVEDO; GUERRA, 2010). A pedagogia da palmada guarda traços das demais pedagogias e, ainda hoje, é predominante como forma de educação das crianças e adolescentes em nossa sociedade.

Embebida nesse caldo cultural, a violência contra crianças e adolescentes, sob o pretexto educativo, se naturalizou, tornando-se banal e corriqueira, e vitimizandando cotidianamente esses sujeitos por meio das diversas expressões de uma cultura disciplinar violenta.

No entanto, em nosso tempo, o castigo físico aos poucos começa a ser discutido e questionado, o nível de tolerância diminui e limites são fixados na relação entre pais e filhos, nos levando a refletir sobre as fronteiras de aceitação e consentimento existentes na sociedade, no que concerne a sua utilização. Em geral, essa delimitação está ligada àquilo que foge aos limites do privado e extrapola os muros da casa, portanto, deixa marcas perceptíveis e visíveis, como um olho roxo, uma perna quebrada, ou ainda quando os casos ganham repercussão pública ou ferem gravemente os sujeitos levando a sua morte⁹.

Diante dos elementos acima expostos, a nosso ver, a população tem se mostrado menos tolerante com tal prática, apontando uma possível mudança de postura com relação ao castigo físico, porquanto “a linha divisória entre o que é permitido e o que não é, está se tornando mais tênue” (RUSSO et al., 2013, p. 28).

Em nossa pesquisa podemos observar esta possível mudança de postura por meio das falas das nossas participantes, em cujos discursos o uso do castigo físico não é mais apontado como um método eficaz, mas sua utilização tida como negativa, fazendo com que seja negada ou ao ser assumida o seja de forma velada e cautelosa. Como podemos observar na fala abaixo:

[...] não concordo com o castigo físico, não concordo que bater seja um método eficaz, bater vai ensinar a pessoa a reagir batendo, seja na escola, seja na família, vai ensinar a pessoa a sair batendo e eu acredito que bater é covardia, porque quem bate é porque não tem condições de argumentar, de conversar e de explicar o porquê, se você tem conhecimento, se você é capaz de usar as palavras, então não levante a mão! (Amarílis).

Em seu depoimento Amarílis discorda da eficácia do castigo físico e atribui à violência um ciclo de reprodução, por meio do qual sua utilização ensina a vítima a repeti-lo. Para Silva e Silva (2005) isso se explica por meio do “princípio de identidade de sentido” entre vítima e agressor. De acordo com este princípio os atores tendem a entender e reconhecer as relações sociais com base em referências comuns, portanto, naturalizam determinadas práticas e, conseqüentemente, repetem essas vivências.

Na fala também podemos perceber a descaracterização do castigo físico como método disciplinar, na medida em que a mãe atribui a sua utilização a ausência de condições de diálogo dos pais, portanto, não o reconhece como método pedagógico eficaz para educação dos filhos.

⁹ Alguns casos ganharam notoriedade pública, como por exemplo, o caso de Isabella Nardoni, de cinco anos, ocorrido em São Paulo, em abril 2008, que morreu após ter sido asfixiada e lançada da janela do apartamento onde viviam seu pai, a madrasta e dois irmãos. Alexandre Nardoni, pai de Isabela e a madrasta, Anna Carolina Jatobá, foram condenados pela morte e estão presos (TOMAZ, 2016).

Embora, tenhamos avançado e já nos deparemos com posturas como a de Amarilis, contraditoriamente esta prática segue sendo largamente utilizada nos lares das famílias brasileiras, como uma maneira de disciplinar crianças e adolescentes ou, em alguns casos, dominar e submeter estes sujeitos as vontades dos adultos. Dentre os principais motivos para utilização do castigo físico, revelados pela nossa pesquisa, estão a desobediência e a falta de controle emocional dos pais.

A utilização do castigo físico em geral é vista como uma forma de impor o respeito ou disciplinar crianças e adolescentes, quando elas reagem de forma contrária ao que o adulto acredita ser correto, por meio dele busca-se corrigi-las, de maneira que não se repita a ação.

Eu bato, eu não vou dizer que não bato, porque eu bato, já bati forte nele e assim... Por exemplo, ele fez uma coisa errada, aquela coisa errada e eu bati nele, ele não volta mais a fazer aquilo, ele fica muito... ele tem mais medo de mim do que do pai, ele esconde muita coisa de mim, porque eu sou mais... Como é que se diz?! Eu sou mais grossa pra ele e o pai já é mais “relax”, eu só sei as coisas de Cravo através do povo, eu não sei nada dele, porque ele tem medo de mim [...] (Girassol).

A fala de Girassol demonstra que a utilização do castigo físico se converte em uma relação de autoritarismo e submissão, na qual o adulto dita as regras por meio do uso da força e a criança ou adolescente se submete aos seus desígnios. Para Ribeiro e Martins (2009), o processo de vitimização de crianças e adolescentes é fundamentado no poder do adulto, por meio do qual ele se apropria da vontade da criança, submetendo-a e coagindo-a, com intuito de fazê-la satisfazer os seus interesses.

Também podemos observar no relato de Girassol, a relação de medo a qual crianças e adolescentes são submetidas, nesta a obediência ao adulto se dá por temor. Em geral, o uso da força tende a acontecer novamente, mesmo se a criança não repetir a ação pela qual foi castigada, pois o castigo, em muitos casos, traz resultados rápidos (embora passageiros) e não exige muito de quem o aplica. Medo e respeito são diferentes, o primeiro pauta-se na imposição, coerção, anulação de desejos e vontades de um lado, em detrimento daquele que domina, enquanto o respeito está relacionado a admiração, deferência, atenção e mesmo cuidado com o outro, portanto, não pode ser imposto, mas conquistado.

O medo gerado pelo castigo não apenas contém o comportamento tido como indesejado, mas silencia crianças e adolescentes, pois impossibilita o diálogo e, portanto, barra os processos educativos, pois estes pressupõem a escuta, a troca de ideias, acordos mútuos, compreensão e a construção de um processo democrático, mesmo havendo assimetrias e hierarquias na relação entre crianças, adolescentes e adultos.

Nesse sentido, quando a força entra, ocorre a imposição da opinião do mais forte sobre o mais fraco, se configurando, portanto, em uma relação de poder, autoritarismo e violência.

A falta de controle emocional é outro aspecto vinculado a utilização do castigo físico em nossa pesquisa, sendo colocada muitas vezes como um determinante para sua utilização. Como podemos observar no relato a seguir:

[...] as vezes que eu bati, dei uma tapinha [...], foram dias em que eu estava sob muita tensão, que a paciência ficou mais curta, então eu falava uma vez e ele não dava atenção, falava duas e na terceira... A minha conta é 3, se ele não me obedecer em 3 vezes, eu já dou uma tapa. Então eu acho que está muito ligado a isso, a falta de paciência da mãe, do responsável, eu acho que está diretamente ligado! [...] Porque se você tiver bem, só conversando, eu acho que a mãe tem essa maturidade de só conversar, mas aí, se o dia não for bom, finda em uma tapa (Jasmim).

Alimentado pelo poder concedido pela cultura adultocêntrica presente em nossa sociedade, assim como, por sua insatisfação pessoal, o adulto pode vir a exercer uma autoridade exacerbada sobre crianças e adolescentes. Ademais, podemos perceber um forte discurso no qual as expressões da violência existentes são justificadas pela não utilização do castigo físico na “educação” desses sujeitos, pois a ausência de limites e a falta de correções mais duras por parte dos pais ou responsáveis os tornaria rebeldes. A nosso ver, justificar a violência presente em nossa sociedade com tais argumentos é, no mínimo, contraditório, porquanto assemelha-se educação e violência e anulam-se outras possibilidades de construir uma relação respeitosa, pautada na discussão dos limites e no diálogo.

Podemos também observar na fala de Jasmim uma relação de poder expressa pela assimetria e hierarquia entre ela e seus filhos. Ao ser oprimida por um poder superior ao seu, Jasmim exerce de forma desproporcional sua pequena parcela de poder frente àquele hierarquicamente inferior, no caso seu filho, caracterizando o que Saffioti (2007) chama de Síndrome do Pequeno Poder.

O depoimento nos permite pensar ainda, a existência de um claro condicionamento do uso do castigo físico ao estado emocional do adulto (falta de paciência, raiva, tensão, entre outros), nesse sentido, o bater se transforma muito mais em uma válvula de escape para externar o seu descontrole e suas frustrações, embora, muitas vezes, crianças e adolescentes não estejam diretamente relacionadas à elas.

Ainda atrelado a falta de paciência, o castigo físico em nossa pesquisa também é apresentado como uma forma mais rápida de conter a indisciplina e/ou desobediência dos filhos:

[...] eu teria que ter resolvido de outra forma, mas a falta de paciência... Foi a primeira coisa, a solução foi dar uma chinelada pra ver se ele parava, e parou, né?! Porque ficou com medo de mim naquela hora, mas bater não é a solução de jeito nenhum (Jasmim).

Para Jasmim, a utilização do castigo físico não seria a forma adequada para resolver a situação, no entanto, motivado pela impaciência este método foi utilizado para acabar rapidamente com a desobediência da criança, ou seja, o determinante para a utilização do castigo físico nesta situação seria o descontrole emocional e a facilidade de sua aplicação, haja vista ele conter a criança imediatamente, pelo medo e pela dor.

Este posicionamento nos direciona a alguns questionamentos: afinal, o castigo físico é realmente educativo? O que ensinamos aos nossos filhos ao batermos neles? Quais lições eles aprendem? Qual tipo de educação estamos repassando? Não nos dispomos a responder todas essas perguntas no âmbito desse artigo, devido a sua complexidade, mas as indagações, a nosso ver, são necessárias para começarmos a

refletir e questionar o castigo físico e a violência nos processos educativos vivenciados com crianças e adolescentes em nossos lares.

Ademais, a utilização do castigo físico sempre se apresenta atrelado ao medo, assim, parece restar como única alternativa para a criança ou adolescente, o silêncio e a submissão as vontades do adulto, reduzindo-os a objetos sobre os quais os agressores têm total domínio.

Esta prática supostamente busca a imposição do respeito, contudo, se configura na realidade como uma forma de oprimir e anular os desejos e necessidades daqueles a quem se direciona, impossibilitando qualquer condição de diálogo entre crianças, adolescentes e adultos, porquanto nesta relação estes sujeitos se encontram paralisados e mudos frente a postura autoritária do adulto e a dor trazida pelo castigo.

Podemos perceber também em nossa pesquisa uma grande preocupação das participantes de, ao assumir o uso do castigo físico com seus filhos, justificá-lo:

Quando meus nervos afloram, tem palmada, tem puxão de orelha... não dou de chinelo, mas a palmada assim... Que vai sem muito peso, dói mais em mim! (Amaranto).

A preocupação de explicar as condições desse uso, assim como mensurar sua intensidade na tentativa de explicitar a leveza do castigo físico aplicado, “sem muito peso”, apresentada na fala de Amaranto, é recorrente nos discursos das participantes da pesquisa.

A nosso ver, a ansiedade e cuidado em justificá-lo está atrelada as possíveis modificações de postura da população no concernente a esta conduta, desencadeadas pelas mudanças ocorridas na sociedade mais ampla, com as discussões acerca da temática e aprovação de leis, como a Lei do Menino Bernardo. Tais alterações atingem diretamente o cotidiano familiar, que, por encontrar-se dentro da sociedade, sofre diretamente os rebatimentos das suas transformações e ao mesmo tempo a transforma, como anteriormente afirmado.

Nesse contexto, uma prática antes sinônimo de boa educação, hoje a passos lentos começa a não ser vista com “bons olhos”, levando as pessoas a negarem o seu uso, ou ao assumi-la, terem a preocupação de justificá-la e atenuá-la.

Ademais, acreditamos que a naturalização da violência física, pautada no argumento de sua utilização como método disciplinar, atrelado ao desconhecimento da lei 13.010/2014, limita a efetivação dos direitos proclamados nos ordenamentos jurídicos que tratam dos direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, a difusão de seu conteúdo e do desvendamento da problemática da violência física se fazem urgentes para a construção de relações mais democráticas nas interações familiares e sociais.

Conclusão

Se no decorrer da história a utilização do castigo físico foi apontado como um método disciplinar incontestável, na atualidade este, paulatinamente, começa a ser pensado de outra forma. Em nossa pesquisa,

a utilização do castigo físico foi mencionada como uma prática negativa e ineficiente, nos levando a acreditar em uma possível mudança de posicionamento dos sujeitos em relação a este método, até bem pouco tempo tido como única possibilidade de fazer crianças e adolescentes tornarem-se adultos confiáveis e disciplinados.

Na prática, a partir das reflexões aqui realizadas, os castigos físicos “educam” crianças para tornarem-se adultos incapazes de reagir as injustiças ou de se posicionar criticamente frente à sociedade. Por meio dele transformamos a criatividade, criticidade e curiosidade da criança e do adolescente, em subserviência, disciplina cega e passividade. Portanto, a mudança que começa a se delinear está associada às transformações ocorridas na sociedade, ao mesmo tempo que é um estopim para elas, como no processo de debate acerca da temática e aprovação de leis, como a Lei do menino Bernardo, que incidem diretamente no cotidiano familiar, bem como na sociedade mais ampla.

No entanto, essas mudanças não impedem que a utilização da punição corporal siga sendo amplamente requisitada, como pudemos observar no depoimento das participantes da pesquisa. Assim, dentre os principais motivos apontados como desencadeadores da utilização do castigo físico temos a desobediência e a falta de controle emocional dos pais. Arelado a desobediência, o castigo físico é posto como uma forma de conter comportamentos indesejados, se expressando de maneira autoritária, pois o adulto pelo uso da força dita as regras e a crianças e/ou adolescentes se submetem às suas vontades.

Nessa relação crianças e adolescentes são transformados em coisas, objetos, cujas vontades não são consideradas ou respeitadas, e podem ser manipulados e submetidos as vontades dos adultos, sem nenhuma comiseração. A nosso ver, esta forma de perceber-los está intimamente relacionada a cultura adultocêntrica presente em nossa sociedade, para a qual os adultos são considerados seres indispensáveis e inquestionáveis e as crianças e adolescentes indivíduos de segunda categoria.

Se o descontrole emocional é um fator fortemente relacionado a utilização do castigo físico, isso nos leva a refletir sobre os supostos fins pedagógicos e disciplinares deste método. O castigo físico se configura de fato como um método educativo ou uma válvula de escape para as frustrações e descontrole emocional dos pais? De acordo com as discussões realizadas, ele demonstra a incapacidade da nossa sociedade lidar com o diferente, de proteger, cuidar e educar crianças e adolescentes por meio de uma relação mais democrática e dialogada. Ao utilizar-se de métodos autoritários e violentos, que oprimem e submetem esses sujeitos, os adultos podem estar demonstrando sua própria incapacidade de construir relações pautadas em outros valores.

Nesse sentido, a utilização do castigo físico atrelado ao descontrole emocional se traduz em uma relação de poder expressa de forma hierárquica, na qual mães, pais ou responsáveis ao serem oprimidos por um poder superior ao seu, acabam por externar seu sentimento de frustração e impotência, por meio da utilização da sua pequena parcela de poder frente aquele hierarquicamente inferior, no caso, seu filho, configurando o fenômeno nomeado por Saffioti (2007) como Síndrome do Pequeno Poder.

Embora haja referências a importância do diálogo nos discursos das nossas entrevistadas, as

relações familiares autoritárias, particularmente com os seus filhos, pautadas na disciplina rígida, na imposição da opinião e em muitos casos na submissão pelo medo, são predominantes, havendo dessa forma pouco espaço para a democracia e a igualdade nessas relações, tais posturas transformam o espaço familiar em um campo fértil para a violência.

Quanto a lei 13.010/2014, constatamos em nossa pesquisa uma perceptível ausência de conhecimento a seu respeito, assim como uma grande distorção dos seus reais propósitos, a começar pela forma de nomeá-la: “Lei da Palmada”. Foi possível visualizar também no processo investigativo a percepção de um caráter punitivo da Lei por parte das mães, associada em alguns momentos ao encarceramento, que destoava da sua real finalidade, pois ela, como visto neste artigo, tem, na verdade, um caráter educativo e pedagógico.

O desconhecimento da Lei vinculado a naturalização da utilização do castigo físico, se tornam preocupantes, pois restringem e violam direitos já garantidos, inclusive em outros ordenamentos jurídicos. Diante dessa realidade, ressaltamos a importância e urgência de trabalhos que incitem a reflexão acerca da temática, contribuindo no processo de desnaturalização deste fenômeno, e cooperando para construção de uma educação pautada no diálogo e não na “palmada”.

Referências

ASCHIDAMINI; Ione Maria; SAUPE, Rosita. Grupo focal – estratégia metodológica qualitativa: um ensaio teórico. In: **Cogitare Enfermagem**. vol. 9, n. 1, Universidade Federal do Paraná, 2004. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/1700/1408> . Acesso em: 04 abr. 2017.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Mania de Bater**; A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2010.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução: Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**. Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 30 mai. 2016.

_____. Lei n.8.069, de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do adolescente**. 8. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011.

_____. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm . Acesso em: 17 mai. 2015.

BRUSCHINI, Cristina. Teoria crítica da família. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (orgs.). **Infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

- CHAUÍ, Marilena. Democracia e autoritarismo: O mito da não-violência. In: **Simulacro e Poder: Uma Análise da Mídia**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.
- DANTAS, Juliana Grasiela da Silva. “**Na fotografia estamos felizes**”: significados de família para adolescentes em acolhimento institucional da casa de passagem “Nossa Gente”- Mossoró-RN. Mossoró, RN, 2004, 70 p. Monografia (Graduação de Serviço Social). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Faculdade de Serviço Social.
- DIAS, Maria Olívia. A família numa sociedade em mudança problemas e influências recíprocas. In: **Gestão e Desenvolvimento**. n. 9, p.81-102, 2000.
- FALEIROS, Eva Silveira, FALEIROS, Vicente de Paula. A violência contra crianças e adolescentes e suas principais formas. **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2 ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.
- FRAGA, Rafaella. **Após dois anos, morte de Bernardo une corrente em busca de justiça**. G1, Rio grande do Sul, 03 abr. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/caso-bernardo-boldrini/noticia/2016/04/apos-dois-anos-morte-de-bernardo-une-corrente-em-busca-de-justica.html> . Acesso em: 14 jul. 2017.
- GAMA, Andréa de Sousa. **Trabalho, família e gênero**. Impactos dos direitos do trabalho e da educação infantil. São Paulo: Cortez, 2014.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Organizadora. **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.
- NOGUEIRA, Jéssica Lima Rocha. Família, violência e poder: as diversas faces de infância, de Graciliano Ramos. Mossoró, RN, 2016, p. 106. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Direitos Sociais). Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Faculdade de Serviço Social.
- OSORIO, Luiz Carlos. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- RIBEIRO, Marisa Marques; MARTINS, Rosilda Baron. **Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: A realidade Velada e desvelada no ambiente escolar**. Curitiba: Juruá, 2009.
- ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa**. Mecanismos para validação dos resultados. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- RUSSO, Gláucia Helena Araújo. et al. Marcas (in)visíveis, naturalizadas e consentidas: Violência física contra crianças e adolescentes em Mossoró-RN. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 6, 2013, São Luís. **Anais eletrônicos...** São Luís: UFMA, 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/pdf/marcas-in-visiveis-naturalizadaseconsentidas.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2016.
- _____. et al. Quando a realidade cala: violência psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes em Mossoró-RN. In: **Temporalis**. Brasília (DF), ano 14, n. 27, p. 159-180, jan./jun. 2014.

_____. Violência contra crianças e adolescentes: decifrando o indecifrável. In: **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente**. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (org.). Mossoró-RN, 2014.

SAFFIOTI, Heleith B. A Síndrome do Pequeno Poder. In: AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças Vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2007.

SILVA, Oliveira da Silva; SILVA Jailson de Souza. **Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil**. São Paulo: Global, 2005.

THERNBORN, G. **Sexo e poder: a família no mundo, 1900-2000**. São Paulo: Contexto, 2006.

TOMAZ, Kleber. **Mãe de Isabella Nardoni posta foto de filho em rede social**. G1, São Paulo, 28 jul. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/07/mae-de-isabella-nardoni-posta-foto-de-filho-no-facebook.html>. Acesso: 29 jun. 2017.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: Crianças e Adolescentes do Brasil**. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2012_crianca.php. Acesso em: 20 jun. 2015.